



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 294/2026

Objeto: Processo Licitatório nº 013/2026 – Dispensa Eletrônica nº 011/2026 – Contratação para fornecimento de COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM), visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São João del-Rei.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. BEM COMUM. FASE INTERNA. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA À DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS COM O MERCADO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. LIMITE DE R\$ 65.492,11 PARA O EXERCÍCIO DE 2026. ART. 75, § 1º. NECESSIDADE DE CONSIDERAÇÃO DAS DESPESAS COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA – DEVIDAMENTE VERIFICADO. DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO AVISO PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS. ART. 75, § 3º. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDICIONANTES E MANTENHA A OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS INSTITUTOS PERTINENTES NOS ATOS SUBSEQUENTES. ALTERAÇÕES DO DECRETO 10.853/2024 PELO DECRETO 12.933/2026.

I- RELATÓRIO

1.1 A Constituição Federal preceitua, no art. 37, XXI, a obrigatoriedade de procedimento licitatório para realização de obras e serviços, aquisições e alienações de bens na Administração Pública, em régia observância aos princípios do Caput do citado Artigo.

1.2 Na linha de regulamentação desse dispositivo nasceu a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Sob esse paradigma, visa o presente parecer realizar o controle prévio de legalidade da fase preparatória e averiguar a possibilidade de prosseguimento do processo na forma da lei.

1.3 O presente processo, até o momento em que foi emitido o Parecer Jurídico contém 123 folhas com a seguinte documentação:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls.1-5);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 6-18);
- c) Pesquisa de preços (fls. 19-61);
- d) Gerenciamento de riscos (fls. 62-67);



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

- e) Verificação de previsão em lei orçamentária (fls. 68 a 69);
 - f) Termo de Referência - TR (fls. 72-88);
 - g) Autorização do Ordenador de Despesas (fls. 70-71);
 - h) Termo de Autuação do Processo Licitatório (fls. 89-9072);
 - i) Portaria de Designação do Agente de Contratação, equipe de apoio e fiscais (fls. 91-94);
 - j) Despacho da Presidência (fls. 96-97)
 - k) Minuta do Aviso de Contratação e Minuta de Ata de registro de preços (fls. 98-121);
 - l) Ofício a Procuradoria solicitando parecer ao processo (fls. 122-123)
1. É o breve relato.

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.0. Da competência da Procuradoria e da natureza da manifestação

2.0.1 A manifestação ora exarada decorre do exercício da função de assessoramento jurídico da Administração Pública, tendo por finalidade verificar a **juridicidade do procedimento de contratação direta**, especialmente quanto à observância das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.0.2 A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 1º, que suas normas gerais são aplicáveis também aos órgãos do Poder Legislativo dos Municípios quando no desempenho de sua função administrativa.

2.0.3 A análise jurídica não substitui a competência administrativa dos agentes responsáveis pelo planejamento, definição das especificações, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços, julgamento das propostas, verificação da habilitação e fiscalização da execução contratual.

2.0.4 Cabe à Procuradoria, portanto, realizar o **controle prévio de juridicidade**, sem ingressar no mérito administrativo propriamente dito, salvo quando este apresentar repercussão jurídica objetiva.

2.1 Do uso do Artigo 75, II da Lei 14.133/2021

2.1.1 Em análise preliminar, visando a regularidade jurídica que devidamente deve embasar o processo licitatório ou a dispensa da licitação, *in casu*, devendo ambos os atos estarem cunhados sob o diapasão da lei 14.133/2021 e seus paradigmas, convém alertar e pugnar pela correção a ser aplicada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, à Página 09, na frase que ora se lê Art. 75, I, e se altere para constar do Art. 75, II:



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

2.1.1.1 Dada a contratação do objeto em epígrafe – combustível, não há no Artigo 75, I, o englobamento do objeto citado, devendo ser realizada a alteração.

2.1.2 Doravante a Procuradoria geral tenha identificado a necessidade de alteração destacada, convém uma revisão geral para se evitar a permanência de erros nesse entido, saneando o processo em geral.

2.1.2.3 O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de outros serviços e compras.

2.1.2.4 Para o exercício de **2026**, o limite foi atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, passando o valor previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

2.1.2.5 Portanto, sob o aspecto abstrato, em sintonia ao disposto na norma, verifica-se que **a aquisição de combustíveis pode ser juridicamente realizada mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II**, desde que o valor da contratação e os demais requisitos legais estejam efetivamente enquadrados na hipótese.

2.2 Dos agentes da licitação

2.2.1 De início, está demonstrada a designação do agente de contratações, da equipe de apoio, gestor e fiscal para atuação e acompanhamento da execução no processo de dispensa de Licitação.

2.2.2 A necessidade de observar a segregação de funções, em conformidade à Lei 14.133/2021, Artigo 5º, e bem como a competência dos servidores designados para o desempenho das funções acometidas, é de responsabilidade da autoridade nomeante, sugerindo-se a manutenção de justificativa em autos apartados para sempre deixar claro esse elemento dorçal da norma.

2.3 Da modalidade licitatória e critério de julgamento

2.3.1 O objeto da contratação pretendida é fornecimento contínuo de água mineral envasada em garrações de 20 (vinte) litros, bem como a aquisição de vasilhames e gás GLP acondicionado em botijões de 13 kg, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de São João del-



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

Rei, objetivamente delimitado pelo mercado, e adota adequadamente o procedimento de dispensa eletrônica sob o menor preço com ata de registro de preços, nos moldes do item 1.1 do Termo de Referência (fl.73).

É importante frisar que a forma de organização da contratação deve garanti a verificação do não fracionamento, sendo este um dos pontos de maior relevância jurídica a ser considerado.

Isso posto, dois elemntos devem ser destacados:

- a)** o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- b)** o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A gestão deve se ater a este crivo, e garantir os meios para sua não ocorrência, em observância à legislação pertinente.

2.4 Do planejamento

2.4.1 Nos termos do art. 18, da Lei 14.133/2021, foi declarada que a contratação tem compatibilidade com o Plano de Contratação Anual, conforme DFD (fl.2), item 1.1.

2.5 Da delimitação do objeto

2.5.1 Não foram encontradas delimitações do objeto, qualitativa ou quantitativamente, que pudessem incorrer na diminuição ou inviabilidade da livre competição, respeitando-se a padronização e o parcelamento, indicadas em ETP, restando clara prtensão da contratação.

2.6 Da pesquisa de preços

2.6.1 A pesquisa de preços apresentam elçementos dorçais que indicam o devido cumprimento da Lei 14.133/2021:

- (a) justifica a utilização do PNCP;
- (b) apresenta conclusão de que os preços finais não são superiores à mediana;
- (c) justifica a combinação de métodos e solicitação de orçamentos; e
- (d) conclui pela utilização do valor máximo de referência estabelecido em conformidade aos valores cotados.



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

2.7 Da forma da contratação

2.7.1 O ETP e o TR incluíram todas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2 Entendo como pertinente o tratamento exclusivo de ME/EPP, em conformidade com o Art. 48 da LC 123, destaca-se tão somente a necessidade de se observar a demanda em conformidade aos termos que envolvem a qualificação empresarial, garantindo o rigor do ato e sua isonomia.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.3 Verificada a conformidade conforme folhas 80 e 81 do Termo de Referência, destacando o disposto nos itens 9.7 e 9.2.1, que arremtem aos ditames da LC. 123/2006.

2.8 Do edital e da minuta de contrato

2.8.1 Foram utilizados modelos no termo de referência, edital e minuta de contrato e não foram encontradas irregularidades nas outras cláusulas que pudessem incorrer em falta de isonomia ou restrição da competitividade.

2.8.2 O edital descreveu o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

2.9 Quanto ao não fracionamento

Seja juntada manifestação do setor competente certificando a inexistência de fracionamento indevido da despesa ou de outras contratações de combustíveis que, somadas à presente, impliquem extrapolação do limite legal.



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

2.10 Quanto aos preços

Seja mantida nos autos documentação suficiente para demonstrar que os preços estimados refletem os valores praticados no mercado, especialmente considerando a natureza dinâmica dos preços dos combustíveis.

Foi verificada a cotação, e consta pesquisa condizente com o objeto a ser licitado, e demonstra a relação mercadológica praticada quanto aos preços, estabelecendo parâmetros de verificação devidamente comprovados.

Portanto em termos gerais, não há óbice, pois ausente indício de irregularidade.

2.11 Quanto aos quantitativos

Seja certificada a compatibilidade dos quantitativos previstos no Termo de Referência com o histórico de consumo e as necessidades efetivas da Câmara Municipal, observando o prazo da contratação e a capacidade financeira de custeio.

Ao que tudo indica, verificou-se.

2.12 Quanto ao aviso

Seja realizada a divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, permitindo a apresentação de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

2.13 Quanto à escolha do fornecedor

A escolha definitiva do contratado somente deverá ocorrer após a conclusão do procedimento de recebimento e julgamento das propostas, com a correspondente justificativa e verificação da habilitação, observada as disposições do instrumento convocatório – Termo de Referência, e demais elementos constitutivos do ato.

2.14 Quanto à autorização

Após concluído o procedimento, a autoridade competente deverá emitir o ato de autorização da contratação direta, observando-se o art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

2.15 Quanto à publicidade

O ato que autorizar a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.16 Quanto ao PNCP

Deverão ser observadas as regras de publicidade e divulgação aplicáveis ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente quanto aos atos e instrumentos cuja publicação seja legalmente exigida.

2.17 ALTERAÇÕES DO DECRETO 10.853/2024 PELO DECRETO 12.933/2026 COMPARAÇÃO ENTRE OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.873/2024 E Nº 12.933/2026:

Para facilitar a aplicação do novo decreto, e em comparação à regulamentação municipal relativa aos agentes públicos que atuam nas contratações públicas e na gestão e fiscalização contratual. Estabeleceu-se tabela comparativa entre os dois arquivos, o Decreto nº 10.873, de 22 de Janeiro de 2024 e o Decreto nº 12.933, de 1º de Outubro de 2026, elencando as atualizações trazidas pelo segundo, às quais devem ser observadas para o presente ato e os demais.

1. Quadro comparativo geral

Tema	Decreto nº 10.873/2024	Decreto nº 12.933/2026	Síntese
Objeto e organização	Arts. 100 a 128 disciplinam agentes de contratação, equipes de apoio, comissões, gestores e fiscais de contratos, além do apoio jurídico e do controle interno.	Regulamenta de forma organizada agentes de contratação, equipes de apoio, comissões, gestores e fiscais, assessoria jurídica e controle interno.	O novo decreto reorganiza e detalha designação, atribuições, acompanhamento e prestação de informações.
Designação e qualificação	Prevê designação dos agentes e responsáveis, com preferência por servidores efetivos ou empregados públicos permanentes e consideração da compatibilidade das atribuições, complexidade e capacidade.	Detalha requisitos de designação, preferência por servidor efetivo, qualificação/certificação pertinente, restrições e conflitos de interesses, comunicação e substituição.	O novo texto sistematiza os critérios e procedimentos de designação.
Recusa da função	Prevê que o servidor não deve recusar a função quando for o	Mantém a regra para a hipótese de ser o único servidor capacitado e	A regra é mantida com maior



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

	único qualificado, até que a Administração capacite outros servidores.	prevê comunicação das limitações e providências de capacitação ou substituição.	detalhamento dos encaminhamentos.
Segregação de funções	Contém regra de segregação de funções e vedações aplicáveis aos agentes, em articulação com a Lei Federal nº 14.133/2021.	Prevê avaliação da segregação à luz das circunstâncias concretas, dos riscos, do valor e da complexidade da contratação.	O novo decreto reforça análise contextualizada de riscos e estrutura de pessoal.
Agentes de contratação	Disciplina atuação do agente, possibilidade de comissão em contratações especiais e distribuição de tarefas.	Detalha atribuições nas fases da contratação, diligências, propostas, habilitação, negociação e encaminhamento à autoridade competente. Estabelece limites quantitativos por área administrativa.	Há detalhamento funcional e previsão de quantitativos máximos.
Equipe de apoio	Prevê equipe de apoio e suplentes, admitindo participação de contratados nos termos do regulamento.	Define composição e atribuições, com limites quantitativos específicos para a Secretaria de Saúde e para a Secretaria de Governo e Gabinete.	O novo decreto explicita quantitativos e responsabilidades.
Comissão de contratação	Prevê comissão em hipóteses específicas e regras sobre apoio especializado, responsabilidade e confidencialidade.	Detalha composição mínima de três membros, deliberação colegiada, registro de divergências, coordenação e apoio jurídico e de controle interno.	O funcionamento da comissão fica mais explicitado.
Gestão contratual	Prevê designação de gestores e substitutos, considerando compatibilidade, complexidade, quantidade de contratos e capacidade; disciplina atribuições do gestor.	Detalha atribuições, acompanhamento físico-financeiro, conferência de despesas empenhadas e revisão de empenhos no início do exercício. Institui relatório mensal.	Reforça acompanhamento financeiro e reporte periódico.
Fiscalização contratual	Disciplina fiscalização técnica, administrativa e setorial, atuação preventiva e sistemática e possibilidade de auxílio por terceiros.	Detalha atribuições dos fiscais e exige relatório mensal ao gestor, com execução, inspeções, irregularidades, notificações e providências.	Cria rotina expressa de reporte mensal com prazo definido.
Assessoria jurídica e controle interno	Prevê apoio jurídico e do controle interno aos agentes e responsáveis pela contratação.	Desenvolve regras específicas sobre análise jurídica, consultas, momento de atuação, acompanhamento de riscos e comunicação de irregularidades.	O novo texto organiza melhor as funções de apoio.
Relatórios e prazos	Os dispositivos identificados não apresentam sistema mensal de relatórios com o mesmo nível de detalhamento.	Relatório do fiscal ao gestor até o dia 7 do mês seguinte; relatório do gestor ao secretário até o dia 15. Ocorrências urgentes devem ser comunicadas imediatamente.	Institui deveres de documentação e prazos mensais expressos.
Transição e designações anteriores	Contém a disciplina anterior substituída pelos dispositivos do novo decreto.	Revoga designações anteriores para as funções regulamentadas, preservando transitóriamente a atuação dos agentes de contratação anteriores nos atos necessários aos	Exige revisão e reorganização das designações.



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

		processos em andamento até novas designações.	
Gratificação e horas extras	Não foi identificada, nos trechos comparados, regra equivalente com a mesma formulação do novo decreto.	Veda pagamento de horas extras aos agentes remunerados por gratificação das funções regulamentadas, ressalvada a hipótese prevista no decreto para gratificação por turnos em eventos.	Convém conferir a compatibilidade com o regime remuneratório municipal e demais normas aplicáveis.
Autarquias municipais	A disciplina anterior é objeto de revogação parcial expressa pelo novo decreto.	Determina aplicação, no que couber, ao IMP e ao DAMAE, permitindo atos internos dos respectivos diretores.	As autarquias devem avaliar a necessidade de atos complementares.

2. Limites quantitativos previstos no Decreto nº 12.933/2026

Função	Secretaria de Saúde	Secretaria de Governo e Gabinete / demais Secretarias, conforme regra específica
Agentes de contratação	Até 3	Até 7; a Secretaria de Governo e Gabinete conduz também contratações de outras Secretarias.
Equipe de apoio	Até 5	Até 10.
Gestores de contratos	Até 5	Até 7 no total das demais Secretarias.
Fiscais de contratos	Até 15	Até 30 no total das demais Secretarias.

Esse quadro comparativo referente aos setores da prefeitura, servirão de padrão para que a câmara também possa definir, de forma razoável, observada a proporcionalidade, os respectivos agentes de seus quadros.

3. Relatórios mensais: obrigações e prazos

Responsável	Prazo	Conteúdo / observação
Fiscal do contrato	Até o dia 7 do mês subsequente	Execução contratual, inspeções, irregularidades, notificações e providências adotadas.
Gestor do contrato	Até o dia 15 do mês subsequente	Situação física e financeira, ocorrências, pendências e medidas adotadas ou necessárias.
Ocorrências urgentes	Imediatamente	Comunicação ao responsável competente, sem aguardar o relatório mensal.
Liquidação e pagamento	O relatório não é condição prévia	A ausência do relatório, por si só, não constitui requisito impeditivo da liquidação ou do pagamento, conforme o novo decreto.

2.17.1 Principais consequências práticas das mudanças do Decreto 12.933/2026

Torna-se imprescindível a revisão das designações vigentes e, em caso de necessidade, atendo-se ao disposto no respectivo decreto, proceda-se à formalização de novas designações conforme o Decreto nº 12.933/2026.



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

A organização da distribuição de agentes, equipes de apoio, gestores e fiscais, respeitando os limites quantitativos previstos, e arremeta-se à Secretaria e Presidência, para que, havendo necessidade, reorganizem os quadros de agentes nomeados para as funções referentes à Licitação em termos gerais.

Alerta-se aos agentes, quanto a implementação de calendário e modelos padronizados para os relatórios mensais, observando as datas determinadas.

E aos agentes em geral, dada a pertinência da função, sejam documentados os atos e o acompanhamento físico-financeiro, inclusive quanto a empenhos e despesas comprometidas, para o escoreito prosseguimento dos atos.

2.18 - Quanto aos aspectos centrais a se verificar no Decreto 12.933/2026

2.18.1 Quanto aos agentes de Contratação, Da Comissão de Contratação, Aos Membros de Equipe de Apoio, aos Agentes Gestores de Contrato, e os Fiscais de Contrato, frisa-se a verificação pormenorizada dos seguintes elementos do decreto 12.933/2026:

- a) Seção IV – Das funções relacionadas ao Procedimento Licitatório;
- b) Subseção I – Dos agentes de Contratação;
- c) Subseção II – Da Comissão de Contratação;
- d) Subseção III – Do Membro da Equipe de Apoio;
- e) Seção V – Das funções relacionadas à Gestão e à Execução Contratual;
- f) Subseção I – Dos Gestores de Contratos;
- g) Subseção II – Dos Fiscais de Contratos

2.18.2 É fundamental que cada agente tome ciência das disposições do novo Decreto, e procedam as aplicações de seus respectivos dispositivos nos atos que se procederem.

III- CONCLUSÃO

3.1 Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de combustíveis, autorizando-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para a divulgação do aviso de contratação direta e prosseguimento do procedimento, desde que previamente certificadas e atendidas as condicionantes acima estabelecidas.

3.1.1 A presente manifestação possui natureza **jurídica em análise geral dos atos em observância à Lei 14.133/2021**, não substituindo a competência da autoridade administrativa



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

nem a responsabilidade dos agentes responsáveis pela instrução, pesquisa de preços, julgamento das propostas, habilitação, autorização e fiscalização da contratação.

3.1.2 Ante o exposto, sanadas as observações na seção anterior, verificando a compatibilidade entre todo o conteúdo analisado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, a Procuradoria Geral *OPINA s.m.j.* pela viabilidade do prosseguimento do procedimento analisado.

É o parecer.

São João del-Rei – MG, na data da assinatura digital.

JONATHAN
GERALDO DA
SILVA:11481564617

Assinado de forma digital
por JONATHAN GERALDO
DA SILVA:11481564617
Dados: 2026.10.13 09:59:18
-03'00'

Procurador Geral da Câmara Municipal de São João del-Rei

Matrícula funcional: 9002128 - OAB/MG nº 225.231.